



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.245

DE 24 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre o reajuste dos valores cobrados, por quilômetro rodado, pelos taxistas, nos termos da Lei nº 1.099 de 28 de novembro de 2003, e dá outras providências.”

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 86, incisos III e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o pedido de reajuste dos valores atualmente cobrados por quilômetro rodado, formulado pelos taxistas nos termos do Processo Administrativo nº 775/2015;

Considerando que a última atualização se deu em 26 de abril de 2011 através do Decreto nº 4.308/11; e

Considerando o disposto no art. 22, da Lei Municipal nº 1.099, de 28 de novembro de 2003, que autoriza o reajuste das tarifas pelo Poder Executivo, destinado a assegurar a justa remuneração do capital empregado pelos taxistas e a garantir a estabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste do valor por quilômetro rodado cobrado pelos taxistas e previsto na Tabela constante do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.099, de 28 de novembro de 2003 e alterações, conforme tabela a seguir:

Dias	Horários	Valor por quilômetro
Segunda-feira à Sábado	06:00h às 20:00h	R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)
Segunda-feira à Sábado	20:00h às 06:00h	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)
Domingos e Feriados	Qualquer horário	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.245/15, fls. 2

Bandeirada (qualquer dia)	Qualquer horário	R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)
Porta-malas (Bagagem)	Qualquer horário	R\$ 2,00 (dois reais)
Hora parada	Qualquer horário	R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

Art. 2º A cobrança dos valores constantes da tabela de que trata o artigo anterior, somente será autorizado após procedida a verificação dos taxímetros pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de março de 2015.


MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal


JAIME ALBERTO ZAMBELLI
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo